



Critérios gerais de elaboração dos horários dos alunos

I - Princípios gerais

1. A responsabilidade da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência exclusiva do Diretor;
2. A elaboração de todos os horários obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;
3. Para a elaboração de horários serão respeitados os normativos legais vigentes.

II - Critérios gerais

1. O funcionamento do Agrupamento, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos curriculares de cada ano e capacidade dos respetivos espaços, obedecerá aos seguintes regimes:
 - a) Pré-escolar - normal
 - b) 1º ciclo - normal
 - c) 2º e 3º ciclos - normal
2. O período do funcionamento decorrerá:
 - a) Pré-Escolar - 9h às 15h30m
 - b) 1º ciclo - 9h às 16h
 - c) Atividades de Enriquecimento Curricular - 16h30m às 17h30m
 - d) 2º e 3º ciclos - período da manhã, entre as 8h10m e 13h00m e, no período da tarde, entre as 13h10m e as 17h00m
3. A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de blocos / tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão. No 2º e 3º ciclos as aulas serão organizadas em blocos de 50 minutos;
4. Entre dois blocos de 50 minutos, haverá sempre um intervalo mínimo de 10 minutos;
5. Sempre que as atividades letivas decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora para estabelecimentos de ensino dotados de refeitório e de uma hora e trinta minutos para os restantes;
6. As aulas práticas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário do respetivo grupo/turma;
7. A componente curricular de Apoio ao Estudo (2º ciclo), sendo facultativa para os alunos, decorre, em turno contrário ao do horário da turma de modo a não implicar tempos letivos desocupados para os alunos;
8. Sempre que possível, fazer coincidir a ausência de atividade letiva no horário dos alunos e dos professores coordenadores de atividades extracurriculares / professores responsáveis por grupo-equipa do Desporto Escolar em dias específicos por ciclo de ensino, nos dois últimos tempos da tarde;
9. As Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo deverão decorrer em horário pós-letivo, sem que interfira com os tempos letivos da turma com o professor titular de turma, os quais devem decorrer entre as 9h e as 16h, salvaguardando o período de almoço;



III - Critérios específicos - Turmas

1. No Pré-Escolar e no 1º Ciclo nenhuma turma poderá ter mais de 3h30m letivas consecutivas;
2. No 2º e 3º ciclos, os horários das turmas em que maioritariamente os alunos utilizem o sistema de transportes públicos devem ser compatíveis com o horário destes;
3. No 2º e 3º ciclos, nenhuma turma poderá ter mais do que 5 tempos de 50 minutos consecutivos;
4. No 2º e 3º ciclos, a distribuição da carga horária semanal deve ser feita preferencialmente de modo a não ultrapassar 8 tempos letivos diários. Se tal não for possível, poderão ser distribuídos por 9 tempos letivos diários, desde que alguns dos tempos sejam ocupados por disciplinas de carácter prático;
5. Tanto quanto possível, evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de Educação Moral e Religiosa pela totalidade dos alunos;
6. Deve-se evitar que as aulas de uma mesma disciplina na mesma turma tenham lugar em dias consecutivos, em especial nas disciplinas de Língua Estrangeira e Educação Física;
7. A atribuição de salas a turmas que integrem alunos com dificuldades de mobilidade é prioritária;
8. Dar prioridade às disciplinas que necessitam de espaços próprios;
9. Preferencialmente, manter na mesma sala as turmas do 5º ano;
10. Sempre que se torne necessária a alteração pontual do horário dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes, a mesma será objeto de autorização prévia do Diretor e posterior informação aos encarregados de educação dos alunos, por forma a garantir que as alterações no horário de cada turma são a título excepcional, devendo dar-se prioridade à permuta de aulas entre docentes.
11. As aulas de apoio a prestar aos alunos, de frequência facultativa, decorrerão preferencialmente nos dias em que não haja atividade letiva após o período de almoço, sempre que possível até um máximo de 2 tempos, de modo a garantir o equilíbrio do seu horário semanal e tendo em consideração que não se destinam a todos os alunos;
12. Na Educação Pré-Escolar e no 1º ciclo, quaisquer atividades de natureza extracurricular, de carácter sistemático, só poderão ser desenvolvidas no período letivo se não acarretarem custos para os encarregados de educação, se todo o grupo/turma participar e se for relevante sob o ponto de vista pedagógico;

Aprovado em Conselho Geral de 29 de maio de 2018